



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

PROJETO DE LEI Nº. 17/15

LIDO NA ASSEMBLEIA

Em 04/03/2015

"Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no âmbito do Estado do Piauí".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Estado do Piauí nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, casas de massagem, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º- Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180".

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI.



Parágrafo único- Os cartazes de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização, com texto impresso com letras proporcionais ao formato do cartaz.

Art. 3º- A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º- Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em noventa dias (90) a contar de sua entrada em vigor.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Piauí, em Teresina 02 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão, que visa dar publicidade ao **Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher – “disque 180”**.

O presente projeto visa garantir a publicidade do disque denúncia a fim de ampliar e incentivar a utilização deste recurso em razão de agressões contra a mulher. Cada vez mais, as mídias de comunicação vêm apresentando situações de agressão contra a mulher. É percebido que as agressões não somente são possíveis pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

inatividade da pessoa agredida, mas também por aqueles que presenciam ou sabem da agressão e permanecem inertes.

No mais das vezes, a agressão não é somente verbal, mas passa a esfera física, causando grande repulsa da população. **Neste sentido, cabe ao Poder Público adotar medidas que vise combater tal situação, sendo a mais simples de todas as publicidades do meio de ação para aqueles que presenciam ou sabem da agressão ocorrida.**

Neste sentido, pedimos aos Nobres Pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputada **FLORA IZABEL (PT)**

Líder da Bancada